



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

6544

Presidente da Mesa Diretora: Sebastião Ildeu Maia

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Imóveis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 21/03/2006

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 28/2006. (REVOGADA). Desafeta, autoriza transferência e faz doação de uma área de terreno de 478,93 m², situada no bairro Edgar Pereira, à Casa Santa Bernadete e à Associação de Voluntários no Apoio a Pacientes com Câncer. (Referente à Lei nº 3.533, de 24/03/2006, que foi revogada em 2007 - ver flash 6564).

Controle Interno – Caixa: 12.3 **Posição:** 37 **Número de folhas:** 15

espécie: PL
Categoria: Imóveis
v: 12.3
ordem: 37
nº fls: 13

28/2006



23.03.2006

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° _____/2006

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Desafeta de Sua Característica de Bem de Uso Comum do Povo, Autoriza sua Transferência ao Patrimônio Disponível do Município, Faz Doação e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

Entrada em - 21/03/2006

Comissão Legislação e Justiça

- 1 - Anuvação em regime priorizável
- 2 - G'z em: 23.03.2006
- 3 -
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS MG

Procuradoria-Geral



AS Acordos
01/03/06
Bunya

PROJETO DE LEI N° , DE 20 DE MARÇO DE 2006.

DESAFETA DE SUA CARACTERÍSTICA DE BEM DE USO COMUM DO Povo, AUTORIZA SUA TRANSFERÊNCIA AO PATRIMÔNIO DISPONÍVEL DO MUNICÍPIO, FAZ DOAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprova e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetada de sua destinação de uso comum do povo, a seguinte área de terreno: uma área de terreno medindo 478,93m² (quatrocentos e setenta e oito metros e noventa e tQuês centímetros quadrados), situada no Bairro Edgar Pereira, nesta Cidade, pertencente ao Município de Montes Claros, com a seguinte descrição:

Partindo do alinhamento da Rua Orvenon Fernandes com a Rua Olinda Maria Dias, segue no sentido da Av. Sidney Chaves, pelo alinhamento da Rua Orvenon Fernandes numa distância de 18,31m, deste; deflete a esquerda e segue pela divisa da área remanescente numa distância de 32,12m, daí, deflete a esquerda e segue pelo alinhamento do muro da área "D" numa distância de 17,14m.; deste deflete novamente a esquerda e segue pelo alinhamento da Rua Olinda Maria Dias na distância de 8,73 metros, até o ponto onde iniciou esta descrição

Parágrafo Único - A área de terreno de que trata este artigo, assim desafetada de sua característica de bem de uso comum do povo, passará ao patrimônio disponível do Município.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar a área de terreno, mencionada no artigo anterior, a CASA SANTA BERNADETE e à ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS NO APOIO A PACIENTES COM CÂNCER, para nela ser construído suas sedes própria.

Art. 3º - O prazo de reversão automática ao patrimônio municipal, em caso de não cumprimento da finalidade referida no artigo 2º, desta Lei, é de 02 (dois) anos, a contar da data da assinatura da escritura pública de doação.

Art. 4º - Ficam as entidades beneficiadas na obrigação de providenciarem o recebimento da escritura pública de doação, tão logo, esta Lei seja publicada.

Parágrafo Único - As despesas de lavratura, registro e outros emolumentos da escritura pública de doação correrão por conta das donatárias.





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS MG

Procuradoria-Geral



Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Montes Claros (MG), 20 de março de 2006.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Athos Avelino Pereira".

Athos Avelino Pereira

Prefeito de Montes Claros





Projeto legal e constitucional.

A. Silveira 22.03.06
Assinado - 22.03.06.

MEMORIAL DESCritivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

DIVISÃO DE CADASTRO TÉCNICO

IDENTIFICAÇÃO: Área situada a Rua Orvenon Fernandes com Rua Olinda Maria Dias, Bairro Edgar Pereira município de Montes Claros – MG.

ÁREA TOTAL : 478,93m².

ÁREA CONSTRUIDA: NT.

PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Montes Claros.

FINALIDADE : Doação de área Institucional a Casa de Apoio Santa Bernardete.

DESCRIÇÃO

Partindo do alinhamento da Rua Orvenon Fernandes com a Rua Olinda Maria Dias, segue no sentido da Av. Sidnei Chaves, pelo alinhamento da Rua Orvenon Fernandes numa distancia de 18,31metros, deste; deflete a esquerda e segue pela divisa da area remanescente numa distancia de 32,12metros, dai; deflete a esquerda e segue pelo alinhamento do muro da Área “D“ numa distancia de 17,14metros, deste; deflete novamente a esquerda e segue pelo alinhamento da Rua Olinda Maria Dias na distancia de 8,73 metros, até o ponto onde iniciou esta descrição.

Antônio Marcos Pereira
Técnico Agrimensor
CRA-MG 39365/TD
Prefeitura de Montes Claros


SETOR DE TOPOGRAFIA
Montes Claros, Março de 2006



Av. Sidney Chaves

Montes Claros	ADMINISTRAÇÃO MONTES CLAROS JUNTO COM VOCE	DIVISÃO DE CADASTRO Eng.º Melquiades Ferreira Oliveira
PREFEITURA MUNICIPAL	PREFEITO ATHOS AVELINO PEREIRA	LEVANTAMENTO Antonio Marcos Pereira CREA 39.365/TD
 PREFEITURA MONTES CLAROS	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO—SEPLA SECRETÁRIO ENGENHEIRO GUILHERME AUGUSTO GUIMARÃES OLIVEIRA	CONTÉM. Área Localizada à Rua Orvenon Fernandes com Rua Olinda Maria Dias, Bairro Edgar Pereira, Município de Montes Claros-MG a ser doado a Casa de Apoio Santa Bernardete Área 478,93 m²
		DESENHO 1/500
		ESCALA DATA MAR/2006



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS MG

Procuradoria-Geral



Montes Claros, 20 de março de 2006.

Ofício nº: CJ/018/06

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Serviço : Procuradoria-Geral

Senhor Presidente,

O Projeto de Lei que temos a honra de submeter ao elevado exame dos Ilustres Membros da Câmara Municipal tem por objetivo desafetar de sua característica de bem de uso comum do povo e transferir ao Patrimônio disponível do Município uma área de terreno medindo 478,93m² (quatrocentos e setenta e oito metros e noventa e três centímetros quadrados) e, posteriormente, doá-la à Casa de Apoio Santa Bernadete e à Associação de Voluntários no Apoio a Pacientes com Câncer, para a construção de suas sedes própria.

A presente proposição atende expressa a necessidade da Associação Comunitária Nossa Senhora da Rosa Mística (Casa Santa Bernadete) e à Associação de Voluntários no Apoio a Pacientes com Câncer, que vêm acolhendo pessoas carentes portadoras de câncer, que procuram os hospitais da cidade para tratamento cíclico de quimioterapia e radioterapia e que não dispõem de local e/ou recursos para se hospedarem e dar andamento ao tratamento.

Solicitando a aprovação do referido Projeto de Lei, neste ensejo, apresentamos a V.Exa. e aos Ilustres Integrantes dessa Casa Legislativa as expressões de nosso respeito e consideração.

Atenciosamente,

Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal

Exmº. Sr.

Sebastião Ildeu Maia

DD. Presidente da Câmara Municipal

NESTA



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° _____/2006 QUE “Desafeta de sua Característica de Bem de Uso Comum do Povo, Autoriza sua Transferência ao Patrimônio Disponível do Município, faz Doação e dá outras providências” de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

A administração dos bens municipais cabe ao Executivo, sendo que existe no citado projeto de lei a cláusula de reversão em caso da não utilização do bem cedido para o fim específico contido no mesmo, preservando o interesse público municipal.

Portanto, não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende a técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 22 de março de 2006.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS NO APOIO A PACIENTES COM CÂNCER - PROJETO PRESENTE

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E FINS

Artigo 1º - A Associação de Voluntários no Apoio a Pacientes com Câncer - Projeto Presente, doravante designado somente como Projeto, fundado em quatro de maio de dois mil e quatro, sem fins lucrativos, por prazo indeterminado, com sede à Rua Coronel Luis Pires, 125, Centro, Município de Montes Claros, Estado de Minas Gerais.

Artigo 2º - O Projeto tem caráter leigo, sem discriminação de sexo, cor e credo em relação àqueles que a ela quiserem se associar ou àqueles por ela beneficiados.

Artigo 3º - Objetivo: Prestar auxílio material e moral a toda e qualquer pessoa portadora de câncer, em especial aos mais carentes.

Artigo 4º - Para consecução desse objetivo, a entidade deverá:

- Estudar as necessidades e condições econômicas e sociais dos pacientes;
- Realizar e participar de campanhas de ação social, educativa e cultural para a melhoria das condições de saúde, habitação e lazer da sociedade em geral e dos pacientes com câncer em especial;
- Promover campanhas de arrecadação de recursos visando atender materialmente os pacientes com câncer carentes.

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO, BENS E RENDAS

Artigo 5º - O patrimônio do Projeto será constituído de bens e direitos que venha a adquirir:

- Bens móveis e imóveis;
- Doações e subvenções, legados e outras contribuições concedidas por entidades públicas, privadas ou por particulares e seus rendimentos, obrigatoriamente depositadas em banco e aplicadas em operações de liquidez compatível com as propostas de ação social aprovadas em Assembléia;

Artigo 6º - A totalidade das rendas apuradas será revertida em prol do atendimento gratuito e benficiente da instituição.

Artigo 7º - Nenhum bem do projeto poderá ser alienado, hipotecado ou dado em garantia sem expressa autorização da Assembléia de Voluntários.

Artigo 8º - Na hipótese de dissolução da entidade, seu patrimônio será revertido a entidade congênere registrada e em pleno funcionamento.

CAPÍTULO III DOS VOLUNTÁRIOS

Artigo 9º – Categorias de sócios:

- Fundadores – os voluntários que assinarem a ata da constituição da entidade e os que ocuparem cargo na diretoria até a data do registro do presente estatuto;
- Participantes – pessoas idôneas, aceitas pelo Presidente da entidade como voluntários, observados critérios psicológicos estabelecidos por profissional qualificado que se dispuserem a cumprir os dispositivos legais e estatutários que norteiam o Projeto.
- Contribuinte – aqueles que sem ser voluntário se dispuserem a contribuir financeiramente de forma regular.

Dra. Sônia Sartori Alves
Sônia Sartori Alves
ADVOGADA
TAR-MG 08807



Artigo 10 – Serão excluídos do Projeto, por deliberação da Assembléia Geral, os voluntários que cometem grave infração ao presente estatuto.

Artigo 11 – Direitos dos sócios voluntários:

- a) Votar e ser votado, quando no gozo de seus direitos sociais;
- b) Participar das atividades e realizações do Projeto e da Assembléia Geral;
- c) Denunciar perante a Diretoria ou Assembléia Geral infrações ao estatuto;
- d) Propor nome de candidatos a sócio participante, abonando suas propostas;
- e) Requerer convocação da Assembléia Geral na forma do estatuto;
- f) Recorrer para a Assembléia Geral dos atos da Diretoria.

Artigo 12 – Deveres dos sócios voluntários

- a) Aceitar e cumprir os encargos atribuídos pelo Projeto, cooperando para a consecução de seus objetivos, engrandecimento da entidade e congraçamento de seus associados e beneficiários;
- b) Comparecer às Assembléias regularmente convocadas;
- c) Discutir com seriedade e serenidade os assuntos tratados na Assembléia;
- d) Zelar pelo patrimônio moral e material do Projeto;
- e) Acatar os atos da Diretoria e Assembléia de acordo com o estatuto.

CAPÍTULO IV – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 13 – Compete à Assembléia Geral:

- a) Eleger a Diretoria e Conselho Fiscal;
- b) Deliberar sobre questões de interesse da entidade propostas pela Diretoria ou voluntário no gozo pleno de seus direitos sociais;
- c) Deliberar sobre a reforma do estatuto, observado artigo 17;
- d) Conhecer do relatório da Diretoria sobre as atividades administrativas, financeiras e sociais.

Artigo 14 – Cada voluntário tem direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral, não sendo permitido voto por procuração ou representação.

Artigo 15 – A Assembléia Geral reunir-se-á quinzenalmente ou sempre que necessário sob convocação da Diretoria ou 2/3 de voluntários, com antecedência mínima de dois dias.

Artigo 16 – A Assembléia poderá deliberar com a presença de 1/5 de seus membros, por maioria absoluta. Salvo para alienação ou imposição de gravames aos bens do Projeto, para destituição da Diretoria, para dissolução do Projeto ou alteração estatutária, que dependerão da aprovação de 2/3 dos voluntários, em Assembléia especificamente convocada para tal fim.

CAPÍTULO V – DA DIRETORIA

Artigo 17 – Composta de presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro, com mandato de quatro anos, sendo permitida apenas uma reeleição total.

Artigo 18 – Compete à Diretoria administrar o Projeto, observado o estatuto, e fazer cumprir as deliberações da Assembléia Geral de Voluntários.

Artigo 19 – Os encargos de administração serão exercidos gratuitamente. Assim como as atividades dos conselheiros, instituidores e associados, vedado o recebimento de gratificações, vantagens ou lucros de qualquer espécie.

[Handwritten signature] *Bruno*
Esther Sueli Alves
ADVOGADA
OAB-MG 88387

WY

Artigo 20 – Todos os membros têm direito de voto nas reuniões de Diretoria salvo o presidente que só atuará com voto de desempate. Qualquer deliberação depende da presença de no mínimo três membros.

Artigo 21– Compete ao Presidente:

- a) Assinar edital de convocação da Assembléia pela Diretoria e convocar as reuniões de Diretoria;
- b) Representar o Projeto, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- c) Assinar, em conjunto com o tesoureiro, os cheques, ordens de pagamento e outros documentos que importem responsabilidade financeira;
- d) Tomar as contas do tesoureiro ao fim de cada semestre.

Artigo 22 – Compete ao Vice-Presidente

- a) Substituir o presidente em impedimentos eventuais ou vacância do cargo;
- b) Auxiliar o presidente no desempenho de suas funções

Artigo 23 - Compete ao Secretário.

- a) Secretariar as reuniões da Diretoria, lavrando as atas;
- b) Organizar e dirigir os serviços de secretaria sob normas traçadas pela Diretoria
- c) Fazer correspondência e organizar documentação necessária ao recebimento de subsídios e doações;
- d) Manter em ordem o arquivo, prestando esclarecimento aos membros da Diretoria quando solicitado;
- e) Substituir o Vice-Presidente em impedimentos eventuais;

Artigo 24 – Compete ao Tesoureiro

- a) Ter sob sua responsabilidade a guarda de bens, rendas e valores do Projeto;
- b) Manter em dia e em ordem os livros da tesouraria, de acordo com as normas contábeis e fiscais brasileiras;
- c) Prestar a qualquer membro da Diretoria as informações solicitadas;
- d) Assinar juntamente com o Presidente todos os documentos que envolvam responsabilidade financeira, inclusive cheques e recibos

CAPÍTULO VI – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 25 – Composto de três membros efetivos e respectivos suplentes eleitos em Assembléia Geral, juntamente com a Diretoria, com mandato de quatro anos, sendo permitida a reeleição.

Artigo 26 – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) apreciar e Fiscalizar os balanços e as contas apresentadas pela Diretoria e emitir parecer sobre a execução das despesas extraordinárias, assinatura de convênios, sua prorrogação e extinção;
- b) Opinar sobre assuntos de contabilidade e questões financeiras, quando solicitado;
- c) Requisitar e examinar a qualquer tempo documentos, livros e papéis relacionados à administração orçamentária e financeira do Projeto;

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 27 – As votações para os cargos de direção e fiscalização e a admissão de sócios participantes serão processadas por voto direto e secreto, vedada qualquer representação.

WY
Clarina Senn Ober
ADVOGADA
780-MA 85007

Artigo 28 – Nas Assembléias e nas reuniões de Diretoria é vedada a discussão de caráter político-partidária ou de filiação religiosa.

Artigo 29 – Os membros de Diretoria e Conselho Fiscal que se candidatarem a cargos públicos eletivos deverão licenciar-se de seus cargos no Projeto seis meses antes do início da campanha eleitoral.

Artigo 30 – Os membros da Diretoria e Conselho Fiscal bem como os sócios em geral não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo Projeto, salvo previsão legal.

Artigo 31 – O exercício financeiro coincide com o ano civil e a cada exercício proceder-se-á ao balanço geral observados as prescrições legais

Artigo 32 – Em caso de renúncia coletiva da Diretoria ou Conselho Fiscal, a Assembléia elegerá substitutos pelo prazo que restar ao mandato dos renunciantes.

Artigo 33 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal em assuntos de sua alcada, devendo ser levados ao referendo da Assembléia Geral.

Artigo 34 – O presente estatuto, aprovado em Assembléia do Projeto, constitui sua lei básica e entrará em vigor na data de sua aprovação, devendo ser registrado para fins de direito.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

ARTIGO 35 – DA DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 35 – Fazem parte da primeira diretoria eleita, as senhoras: Ana Paula Coelho Radwan, Maria Elbe Gomes da Silva, Claudete Santos Amaral de Oliveira, Sandra Maria Antunes Ribeiro, Gilda Coelho Werneck e Margaret Almeida de Souza. Conselheiros Fiscais: Kenia Andréia Dias de Oliveira, Priscila Bernardina Miranda Soares, Cláudia Bauman, Clarissa Barbalho Botelho, Elaine Páscoa e Terezinha Mendes Vidal, eleitas e empossadas em quinze de junho de dois mil e quatro.

Presidente: McLadawan 2016
Ana Paula Coelho Radwan

Secretário: Claudete Santos Amaral de Oliveira



WILLIAMSON, JAMES WILSON, JR., BOSTON, MASSACHUSETTS

Selo de Fiscalização

REC 23372

CD-1 90588-176 / 0001 - E
Sectores N 9901-04 Imp A-9
Municipal t9 470-04 Imp A6 No. 17V
Monterrey 29 de Junio 95 da 2004

REGISTRO CIVIL - PES JURIDICAS

GNPL 20 568 126 / 801.61 - 51 - 7

ERTIELO O REGIONES

IFICO U REGISTRA

~~LEO N FLO~~ ~~LEO N FLO~~ 2004

~~Elvino~~ Guerra Montaña

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

ontribuinte,

onfira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RF a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
06.336.300/0001-22**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**DATA DE ABERTURA
29/06/2004

NOME EMPRESARIAL:

ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTARIOS NO APOIO A PACIENTES COM CANCER - PROJETO PRESENTE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA):

PROJETO PRESENTE

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:

85.32-4-99 - Outros serviços sociais sem alojamento

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA:

399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIAÇÃO

LOGRADOURO
RUA CEL. LUIS PIRESNÚMERO
125

COMPLEMENTO

CEP
39.400-000BAIRRO/DISTRITO
CENTROMUNICÍPIO
MONTES CLAROSUF
MGSITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVADATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
23/10/2004SITUAÇÃO ESPECIAL
*****DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Comprovado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

nº 1 no dia 23/03/2005 às 15:53:33 (data e hora de Brasília).